

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 7.394, de 29 de novembro de 1985, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, para assegurar condições dignas de repouso aos profissionais de radiologia durante a jornada de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.394, de 29 de novembro de 1985, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. As instituições de saúde, públicas e privadas, ofertarão aos profissionais de radiologia, técnicos em radiologia e tecnólogos em radiologia referidos no art. 2º desta Lei condições adequadas de repouso, durante todo o horário de trabalho.

Parágrafo único. Os locais de repouso dos profissionais de radiologia devem, na forma do regulamento:

- I - ser destinados especificamente para o descanso dos profissionais de radiologia;
- II - ser arejados;
- III - ser providos de mobiliário adequado;
- IV - ser dotados de conforto térmico e acústico;
- V - ser equipados com instalações sanitárias;
- VI - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2023, este Congresso aprovou a Lei nº 14.602, originária do Projeto de Lei do então Senador Valdir Raupp, da qual **fui relatora nesta Casa**. A referida lei assegurou aos profissionais de enfermagem o direito a condições dignas de repouso durante a jornada. Foi um avanço civilizatório e um reconhecimento da importância desses trabalhadores.

Contudo, outra categoria essencial que também trabalha em plantões de 12x24h e 24h nos hospitais **ficou de fora: os profissionais de radiologia**.

A presente proposição atende a uma sugestão do Sr. Fabrício de Oliveira Silva, Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Estado do Rio de Janeiro - CRTR-RJ, e também a um pedido do Deputado Estadual do Rio de Janeiro, Luiz Paulo Corrêa da Rocha, que tem recebido em seu gabinete relatos de técnicos e tecnólogos de radiologia que atuam sem qualquer estrutura de apoio nas unidades de saúde.

Conforme apontado na ST 11.561/2026 da Consultoria Legislativa desta Casa, a radiologia hoje se apoia apenas em normas gerais da NR-24, NR-32 e RDC 50/2002, sem uma lei federal específica como a enfermagem possui.

Os técnicos, tecnólogos e profissionais de radiologia atuam com radiação ionizante, em ambientes de urgência e emergência, e muitas vezes não têm sequer um local para descansar entre um exame e outro.

Este Projeto de Lei apenas estende para a radiologia o mesmo direito já conquistado pela enfermagem. É coerência, é isonomia, é justiça.

A estrutura já existe na lei. Basta replicar.



Pela dignidade de quem cuida da nossa saúde, peço o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em 23 de julho de 2026.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

